

DECRETO Nº 024, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 6º do Decreto nº 095 de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 006/2010 e art. 7º da Lei Complementar nº 1.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto nº 095 de 20 de dezembro de 2019 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2020 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de agosto de 2020;

II – para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto até o vencimento:

- a. 1ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2020;
- b. 2ª parcela - vencimento em 10 de setembro de 2020;
- c. 3ª parcela - vencimento em 09 de outubro de 2020;
- d. 4ª parcela - vencimento em 10 de novembro de 2020;

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ribas do Rio Pardo-MS, em 01 de abril de 2020.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis